

Problemas com o apoio extraordinário a trabalhadores (325º-G da lei 2/2020 e Portaria 250-B 2020)

Este apoio foi uma excelente iniciativa e muito necessária para uma parte da população desprotegida e fragilizada. A ALEP reconhece que o seu pedido de inclusão do AL nesta medida foi atendido, mas infelizmente, pelos problemas operacionais abaixo, alerta que quem mais precisa não teve acesso.

- A lei foi publicada no OE Suplementar em finais de julho, as condições específicas ficaram dependentes de uma Portaria a publicar. A lei não informava nenhum prazo para candidaturas.
- Foi disponibilizado pela SS um formulário para candidaturas, mas sem nenhum esclarecimento
- O site da SS até o final de Outubro não tinha nenhuma informação deste apoio, exceto uma nota pouco visível com datas de candidatura, mas sem esclarecimento das condições.
- Em 26 de Outubro sai a Portaria com um artigo no final que restringe o pedido retroativo de apoio a 30 de Setembro, ou seja, uma data anterior à própria Portaria.
- Só agora, 12 de Novembro, surge a primeira FAQ, que ainda assim não esclarece dúvidas do AL.

Em relação ao AL, o processo foi ainda mais conturbado e impediu que muitos recorressem ao apoio:

- Depois de julho, fizemos inúmeras tentativas de esclarecimento com o Ministério, mas nunca obtivemos resposta.
- Mesmo atualmente, depois da reunião com os responsáveis da Segurança Social, ainda aguardamos as respostas essenciais para que as pessoas possam tomar uma decisão informada.
- Só a 12 de Novembro é publicado o primeiro FAQ que não responde às dúvidas do AL.
- Ainda nesta sexta os serviços estavam a dar indicações equivocadas ou não saber responder a questões essenciais o que causou receios e impediu vários operadores a recorrer ao apoio:
 - informavam que era preciso cancelar a CAE do AL. Se fizerem perdem o registo de AL.
 - disseram que é preciso abrir atividade em outra CAE, mas não sabiam dizer qual.

Até hoje ainda há muitas dúvidas ainda pendentes sobre o AL em relação a este apoio :

1. Fala-se em ter que abrir outra CAE. Qual CAE ? Terão que abrir uma atividade fictícia?
2. Não podemos usar a CAE 55204 que também é do AL e são atividades já abrangidas pela SS?
3. Esclarecer os serviços que não podem pedir para darem baixa da CAE principal do AL.
4. O art 9º da portaria fala na obrigação de não cessar a atividade por 30 meses. Os contribuintes vão ficar obrigados a manter uma atividade fictícia?
5. Como será calculada a contribuição ? Pela CAE fictícia que não terá atividade real ?
6. Vai contabilizar as receitas do AL apesar destas modalidades estarem excluídas hoje da SS?
7. Qual o coeficiente para cálculo do rendimento relevante ? O coeficiente do AL sempre foi 0,2 e se for considerada as receitas do AL com o coeficiente maior a atividade é inviável.

Importante ! Necessidade de extensão do prazo de pedidos relativos a meses anteriores

Pelo exposto acima, fica claro que houve falhas muito relevantes no processo que tornou impossível aos operadores pedirem o apoio ou tomarem uma decisão informada. Sabemos que isto pode acontecer em alturas de emergência, mas não é correto que justamente o público mais fragilizado seja prejudicado.

Consideramos ser justo e fundamental corrigir este erro e permitir que, depois de esclarecidas as questões, seja dado um novo prazo para a entrada de pedidos de apoio retroativos (desde julho).